Lei nº 317, de 14 de Abril de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— O Artigo 4º da Lei 313, passa a ter a seguinte redação:—

" Artigo 4º:— O cargo ora criado será de provimento efetivo e independente de concurso.

Artigo 2º)— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Abril de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Abril de 1.960.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 318, de 14 de Abril de 1.960.

Eu, João Salto Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— É concedido aos flagelados do Nordeste Brasileiro, o auxílio de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º)— Para atender ao disposto no artigo anterior fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância nele especificada, que será aberto com o excesso de arrecadação previsto para o exercício em curso.

Artigo 3º)— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 4º)— Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Abril de 1960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Abril de 1.960.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.